



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.192/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da **Tabela de Receita nº VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** da Lei nº 1.192/2021 que passa a vigorar de acordo com o **Anexo único** desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 20 de julho de 2022.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

1



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE RECEITA Nº VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O VAOR	VALOR DA COSIP
1	RESIDENCIAL	LÍQUIDO DA FATURA	MENSAL R\$
1.1	0 A 30KWH	isento	isento
1.2	31 A 50	isento	isento
1.3	51 A 100	13	9,00
1.4	101 A 200	13	12,00
1.5	201 A 300	13	18,00
1.6	301 A 450	13	22,50
1.7	451 A 650	13	22,50
1.8	651 A 1.000	13	22,50
1.9	1001 A 2.000	13	22,50
1.10	ACIMA DE 2.000	13	22,50
2	NÃO RESIDENCIAL		
2.1	0 A 30kwh	15	45,00
2.2	31 A 50	15	45,00
2.3	51 A 100	15	45,00
2.4	101 A 200	15	45,00
2.5	201 A 300	15	45,00
2.6	301 A 450	15	45,00
2.7	451 A 650	15	45,00
2.8	651 A 1.000	15	45,00
2.9	1.001 A 2.000	15	45,00
2.10	2.001 A 3.000	15	45,00
2.11	ACIMA DE 3.000	15	45,00
3	TERRENO		
3.1	Area Central		4,50
3.2	Area Intermediária		3,00
3.3	Area Periférica		0,00
1 – Os valores expressos em real são correspondentes a contribuição por mês			
2 – No caso dos terrenos os valores serão lançados anualmente, multiplicando o valor da tabela por 12 meses			
3 – As áreas citadas no item 3, são aquelas definidas no cadastro imobiliário urbano.			

2



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

Valho-me da presente mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que destina a alterar o anexo único da Lei 1.192, de 08 de dezembro de 2021.

Propõe-se a substituição do número "13" apontado no código 1.1 e 1.2 da coluna "% SOBRE O VALOR LIQUÍDO DA FATURA" do Anexo Único da Tabela de Receita nº VIII – Contribuição para o custeio da iluminação pública da Lei Municipal nº 1.192 de 08 de Dezembro de 2021, pela palavra "ISENTO", cujo os valores da COSIP mensais também estão escritos "isento".

Nestas condições, contamos com a aquiescência e boa vontade dos nobres Edis integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação da proposição em anexa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 20 de julho de 2022.


MARCELO GUAMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL

3